PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

COMUNICADO

DOCUMENTOS DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90011/2025	
Órgão/CNPJ:	Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar - CNPJ: 00.497.552/0027-96
UASG:	060030
E-mail:	foro11@stm.jus.br
Telefone:	(61) 3433-7638/7622
Processo	SEI n.º 000194/25-11.305
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, no qual inclui-se o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (11ª CJM), com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
CONTRATAÇÃO	
1. Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica n.º 90011/2025; 2. Termo de Referência n.º 020/2025-DIRF11CJM - Anexo I do Aviso de Contratação Direta; 3. Publicação do Aviso de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.	
FASE PREPARATÓRIA	
1. Documento de Formalização da Demanda - DFD; 2. Gestão de Riscos - Análise do Mapa de Riscos das Contratações; 3. Estudo Técnico Preliminar - ETP; 4. Relatório / Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços.	

PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90011/2025

(Processo Administrativo n.º 000194/25-11.305)

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90011/2025 Regido pela Lei n.º 14.133/2021	
Órgão/CNPJ:	**Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar - CNPJ: 00.497.552/0027-96**
UASG:	060030
Unidade:	Núcleo de Aquisições e Contratos da 11ª CJM
E-mail:	foro11@stm.jus.br
Telefone:	(61) 3433-7638 / 3433-7622
Processo	SEI n.º 000194/25-11.305
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, no qual inclui-se o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (11ª CJM), com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Valor total estimado	**R$ 51.602,04 (cinquenta e um mil seiscentos e dois reais e quatro centavos).**
Data do Orçamento Estimado	25/04/2025
Critério de Julgamento	Menor preço global
DEMO (Terceirização)	**NÃO**
SRP	**NÃO**
Exclusiva ME/EPP	**SIM**
Reserva de cota para ME/EPP	**NÃO**
Participação de Pessoa Física	**NÃO** (conforme justificativa do subitem 2.3.6)
Participação de Consórcio de Pessoa Jurídica	**NÃO** (conforme justificativa do subitem 2.3.5)
Vistoria	FACULTATIVA (consultar condições dos subitens 4.7. a 4.10. do Termo de Referência).
Amostra/Demonstração/Poc	**NÃO**
Registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (Lei n.º 10.522, de 2002)	A Lei n.º 10.522, de 2002, no art. 6º-A, estabelece que a existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratações que envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos públicos. Como a vedação foi direcionada para a contratação, a Administração não considerará esse registro como um impedimento para a participação na Dispensa Eletrônica. No entanto, **orienta-se que o particular, decidindo participar do certame, certifique-se de não possuir registro no CADIN ou de adotar, havendo registro, as providências para regularização. Afirma-se isso porque, caso seja identificado, antes da celebração da contratação, o registro no CADIN, não será oferecido prazo para regularização, sendo, pois, facultado à Administração, após comunicação dessa condição ao fornecedor vencedor, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021.**
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	O ETP será divulgado juntamente com este Aviso de Contratação para conferir publicidade ao documento elaborado pela Equipe de Planejamento. Na hipótese de divergências entre as informações do ETP e as constantes no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso), prevalecerão as do Termo.
Sessão Pública	
Dia:	**05/06/2025**
Hora:	14h (horário de Brasília)
Local:	www.gov.br/compras/pt-br
Obs.: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este Aviso de Contratação Direta deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço foro11@stm.jus.br. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas serão disponibilizados a todos os interessados no site https://www.gov.br/compras/pt-br.	

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. HABILITAÇÃO
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS NO CURSO DA DISPENSA ELETRÔNICA
8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria do Foro das Auditorias da 11ª CJM torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, do Ato Normativo PRSTM n.º 713, de 2024, e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s).

Período de Cadastramento de Propostas: De 28/05/2025 às 8:00h até 05/06/2025 às 7:59h.

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h (horário de Brasília/DF) do dia 05/06/2025.

Data da sessão: 05/06/2025.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, no qual inclui-se o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (11ª CJM), com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA (m^2)	QUANTIDADE APLICAÇÕES (EM 24 MESES)	Preço (m^2)	VALOR UNITÁRIO POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, dentre outras que se fizerem necessárias, incluindo as de combate a escorpiões e larvas de mosquitos, em todas as áreas internas e externas das instalações do Edifício Sede da 11ª CJM.	**1.1**	Aplicação Geral*	3417	9.632,48	12	R$ 0,35	R$ 3.371,37	R$ 40.456,44
		1.2	Aplicação Sustentativa**		1.720,00	12	R$ 0,54	R$ 928,80	R$ 11.145,60
VALOR GLOBAL TOTAL (24 meses)									**R$ 51.602,04**

*** Aplicação Geral:** todas as áreas internas e externas do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

**** Aplicação Sustentativa**: copas, banheiros e a garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

Obs: Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, e Resolução RDC nº 622, de 9 de Março de 2022

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. Reunião de empresas em consórcio para participar do certame uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.

2.3.6. **Pessoa Física**, pois de acordo com o Art. 5º da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, a contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do Contrato, agente público do Órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, cadastrará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2.1. O fornecedor deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

3.2.1.1. Valor unitário, que corresponde ao valor total (global) da prestação dos serviços, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, em moeda nacional, com duas casas decimais; e

3.2.1.2. O **item 1** é composto pelos **subitens 1.1** e **1.2** e a classificação será pelo **valor global da contratação.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.2. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os fornecedores devem respeitar os preços máximos previstos pela Administração.

3.9.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário e global superior ao estimado, bem assim propostas que estejam em desacordo com as diretrizes fixadas no Termo de Referência.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991; e

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.13.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.13.2. de que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.13.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.13.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.13.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.13.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.13.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.13.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.13.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.13.10. constituída sob a forma de sociedades por ações; e

3.13.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, fica facultado ao Fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo Sistema, respeitados os limites cadastrados pelo Fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo Fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, devendo corresponder ao valor total da prestação dos serviços, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.**

4.2.2. O **item 1** é composto pelos **subitens 1.1** e **1.2** e a classificação será pelo **valor global da contratação.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo Sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo Sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, **ou a critério do Agente de Contratação,** pode-se negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao Fornecedor que, **no prazo de 60 (sessenta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER ENCAMINHADA JUNTO COM A PROPOSTA
5.3.1. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 2018, conforme modelo do Apêndice I do Termo de Referência.
5.3.2. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Apêndice II do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo n.º 640 (3205183), que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.
5.3.3. Documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfetantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA N.º 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009
5.3.4. Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal do fabricante, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações.
5.3.5. Declaração de que apresentará o Plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido no art. 3º, inciso VIII, da Resolução RDC n.º 622, de 9 de Março de 2022, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço.

5.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.3, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo;

5.4.1. A prorrogação de que trata o subitem 5.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.4.1.1. por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

5.4.1.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação para a verificação de conformidade de que trata o subitem 5.3.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

5.5.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

5.6. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditiva Indireta.

5.7.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

5.7.1.1. identidade dos sócios;

5.7.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

5.7.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

5.7.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

5.7.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

5.7.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

5.7.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o órgão registrará, no chat, as ocorrências levantadas, suspenderá a dispensa eletrônica e oportunizará ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

5.7.3. Constatada a tentativa de fraudar ou de burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021, o órgão, ao estender ao fornecedor os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

5.7.3.1. reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação; e

5.7.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do fornecedor pela prática de comportamento inidôneo.

5.7.4. A constatação do subitem anterior depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8. Também será feita consulta no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN), com o objetivo de verificar a existência de registro em desfavor do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.8.1. O registro não impede a continuidade da participação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar na Dispensa Eletrônica. Contudo, havendo registro, o fornecedor será alertado de que deve adotar as providências para regularização, tendo em vista que a existência de registro no CADIN constituirá fator impeditivo para a futura celebração da contratação, por força do art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002.

5.9. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14.1. Da proposta deverão constar, ainda, as seguintes informações:

5.14.1.1. Identificação social, número de CNPJ, assinatura do representante da proponente com indicação do CPF e/ ou RG, referência a esta dispensa, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

5.14.1.2. Para cada item, o fornecedor deve informar o valor unitário (em m2) e total, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente ajustada ao lance vencedor;

5.14.1.2.1. O fornecedor deverá informar os valores de todos os subitens, sob pena de desclassificação da proposta.

5.14.1.2.1.1. A desclassificação de um único subitem implicará a desclassificação da proposta para todo o item em que o subitem está inserido.

5.14.1.3. A descrição clara do item cotado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO II deste Aviso de Contratação Direta;

5.14.1.3.1. A RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem assim as comprovações em relação a tais produtos.

5.14.1.4. Os dados constantes da proposta devem ser compatíveis com aqueles registrados no SICAF. Caso existam divergências, deverão ser apresentados os documentos legais que comprovem os novos registros; e

5.14.1.5. Deverão ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implicará a aceitação dos prazos indicados:

5.14.1.5.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação; e

5.14.1.5.2. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar, **além da habilitação jurídica abaixo**, os requisitos de **qualificação técnica exigidos no ITEM 8 do Termo de Referência** e os requisitos de **qualificação econômico-financeira e habilitação fiscal, social e trabalhista** previstos no Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2. **Pessoa física, desde que admitida sua participação** na dispensa eletrônica: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.9. **Sociedade cooperativa,** desde que admitida sua participação na dispensa eletrônica: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10. **Consórcio de empresas**, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica, contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 1976), ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.11. Documento comprobatório do licenciamento junto ao órgão da vigilância sanitária da Secretaria de Estado do Distrito Federal, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 14133, de 2021, em conformidade com a Resolução RDC n.º 622/2022/ANVISA, a Lei Distrital n.º 4.570, de 2011 e o art. 1º, § 1º da **Lei Distrital n.º 3.978, de 2007.**

6.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da dispensa eletrônica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.13.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.13.2. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente Dispensa Eletrônica for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.13.2.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

6.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.15. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.16.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

6.19. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.20. Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.21. Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.22. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.22.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.22.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME n.º 67, de 2021).

6.23.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

6.23.2. A prorrogação de que trata o subitem 6.23, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.23.2.1. por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

6.23.2.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares exigidos, em conformidade com o subitem 6.23.

6.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.26. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.26.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

7.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.1.2. As infrações do subitem 7.1.1. sujeitarão o fornecedor à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses.

7.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

7.1.2.1. As infrações do subitem 7.1.2. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.3. fraudar a dispensa eletrônica;

7.1.3.1. As infrações do subitem 7.1.3. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.4.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

7.1.4.4. As infrações do subitem 7.1.4. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica; e

7.1.5.1. As infrações do subitem 7.1.5. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.1.6.1. As infrações do subitem 7.1.6. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021 , a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as sanções acima referenciadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 7.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021.

7.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos fornecedores, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM n.º 430, de 2020, caso o fornecedor já tenha cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI-JMU).

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não ter cadastro de usuário externo no SEI-JMU, as notificações, até regularização dessa pendência, poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo particular no SICAF.

7.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação e homologação desta Dispensa Eletrônica competem à Ordenadora de Despesas da Diretoria do Foro da 11ª CJM.

9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. O presente Aviso de Contratação Direta poderá ser impugnado, por meio eletrônico, no endereço: foro11@stm.jus.br.

9.2. Até às 23:59 horas (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da presente dispensa eletrônica.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de dispensa eletrônica deverão ser enviados até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: foro11@stm.jus.br.

9.4. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao Aviso de Contratação Direta, implica plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. É vedado à Diretoria do Foro da 11ª CJM:

10.11.1. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, devendo essa proibição constar do edital de licitação;

10.11.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005; e

10.11.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.11.3. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Requisitos de Habilitação;

10.13.2. ANEXO II - Termo de Referência e seus Apêndices:

10.13.1. Apêndice I - Declaração do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 2018;

10.13.2. Apêndice II - Declaração de Parentesco;

10.13.3. Apêndice III - Declaração de Vistoria;

10.13.4. Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

10.13.5. Apêndice V - Modelo de Proposta de Preços.

10.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF.

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM
Ordenadora de Despesas

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - SERVIÇOS
Habilitação fiscal, social e trabalhista 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.8. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

1.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.11. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.12. As empresas criadas no exercício financeiro do procedimento de seleção deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

1.13. Deve ser exigido das cooperativas a seguinte documentação complementar:

1.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.16.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.18.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.19.6.1. ata de fundação;

1.19.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

1.19.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.19.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.19.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

1.19.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do procedimento de seleção; e

1.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA**, **JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 27/05/2025, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4353660** e o código CRC **F285E84E**.

PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 020/2025-DIRF11CJM

(Anexo II do Aviso de Contratação Direta n.º 90011/2025)

(Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, no qual inclui-se o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (11ª CJM), com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A Administração entende que não parcelar a solução possibilita o aumento do desconto oferecido pelas empresas participantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços a serem contratados.

1.1.1.1. Uma vez que a Dispensa Eletrônica do Sistema Compras.gov.br (*Comprasnet*) não possibilita a formação de grupos, por se tratar de itens de natureza similar e que guardam correlação entre si, optou-se por dividi-los em subitens.

1.1.2. Ademais, pode-se verificar, pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem os serviços dispostos no item, não comprometendo a competitividade.

1.1.3. A opção por realizar a contratação de uma única empresa para realizar ambas aplicações, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato, visa a facilitar e otimizar a gestão do Contrato, visto que a divisão em duas empresas poderia implicar na celebração de dois contratos diferentes.

1.1.4. Por ser uma solução comumente encontrada no mercado, entendemos que a prestação dos serviços descritos neste estudo, com uma única contratada, é a forma que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA (m^2)	QUANTIDADE APLICAÇÕES (EM 24 MESES)	Preço (m^2)	VALOR UNITÁRIO POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, dentre outras que se fizerem necessárias, incluindo as de combate a escorpiões e larvas de mosquitos, em todas as áreas internas e externas das instalações do Edifício Sede da 11ª CJM.	**1.1**	Aplicação Geral*	3417	9.632,48	12	R$ 0,35	R$ 3.371,37	R$ 40.456,44
		1.2	Aplicação Sustentativa**		1.720,00	12	R$ 0,54	R$ 928,80	R$ 11.145,60
VALOR GLOBAL TOTAL (24 meses)									**R$ 51.602,04**

*** Aplicação Geral:** todas as áreas internas e externas do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

**** Aplicação Sustentativa**: copas, banheiros e a garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

Obs: Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, e Resolução RDC nº 622, de 9 de Março de 2022.

1.2. Na hipótese de divergências entre as especificações dos itens no Sistema de Dispensa Eletrônica e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo.

Formalização da contratação

1.3. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui o Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

1.4. Como condição à assinatura do contrato, será exigida a comprovação:

1.4.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.4.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.4.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992;

1.4.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 90, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

1.4.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2021).

1.5. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021;

1.6. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:

1.6.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

1.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.7. O **Representante Legal do Particular selecionado,** após a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.7.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.7.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.7.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.7.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.7.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM n.º 430, de 2020 (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.7.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.8. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.8.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 24 (doze) meses, contados de **06 de agosto de 2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura, devendo a publicação ocorrer antes do início da vigência.

1.9.1. O serviço é enquadrado como continuado pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades deste Juízo, trazendo riscos à saúde das pessoas, danos ao patrimônio e o cumprimento da missão institucional desta Justiça.

1.9.1.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses, contados de 06 de agosto de 2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de **serviço de caráter contínuo**, baseando-se as possíveis prorrogações na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

1.9.1.2. A vantagem econômica decorrente de contratos com prazos mais longos deve ser considerada, pois oferece maior segurança jurídica quanto à duração do contrato, o que pode refletir na redução do preço ofertado, bem assim a redução dos custos administrativos relacionados à instrução de processos de prorrogação contratual, especialmente em face da intensa demanda e da limitação de pessoal.

1.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.9.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.9.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.9.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.9.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.9.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.9.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.10. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002).

1.14.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.14.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.14.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1. Considerando que os vetores e as pragas urbanas podem causar agravos à saúde, prejuízos econômicos e transmitir infecções, é mister que ações sejam tomadas para manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade e segurança para os servidores, militares, terceirizados e usuários em geral, cumprindo as legislações vigentes e mitigar os riscos à saúde.

2.1.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas justifica-se em razão dos seguintes fatores:

2.1.2.1. A contratação dos serviços visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, se instalem ou se reproduzam no ambiente, de forma a preservar a saúde do público interno e externo e conservar o patrimônio da instituição.

2.1.2.2. Assim, considera-se que a ausência de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização pode tornar os ambientes da instituição insalubres, causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo propiciar a transmissão de infecções.

2.1.3. O Órgão não dispõe de materiais, ferramentas e expertise para execução dos serviços a serem contratados, não dispondo de técnicos especializados no quadro de pessoal para fazer frente às necessidades demandadas, nem de recursos materiais para serviços deste porte.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pregas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, incluindo o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos,

nas áreas internas e externas do Edifício-Sede, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o quantitativo apresentado no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, a solução especificada consiste em um **serviço de natureza comum** e usualmente utilizada por Órgãos da Administração Pública e empresas privadas no Distrito Federal.

3.3. Os serviços objeto do presente estudo **são de natureza continuada**, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades deste Juízo, trazendo riscos à saúde das pessoas, danos ao patrimônio e o cumprimento da missão institucional desta Justiça.

3.4. **Não poderão disputar a Dispensa Eletrônica**:

3.4.1. **Pessoa Física**, pois de acordo com o Art. 5º da RDC n.º 622/2022/ANVISA, a contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

3.4.2. **Consórcio de sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição**, uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.1.1.1. Como condição para a aceitação da proposta, o fornecedor vencedor deverá apresentar:

a) RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem assim as comprovações em relação a tais produtos;

a.1) As referidas comprovações podem ser: a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos a serem utilizados, de acordo com a ABNT NBR 14725 - Parte 4, ou ficha técnica do produto, laudo técnico, certificação ou rótulo emitido por laboratório ou organismo, acreditado pelo INMETRO, ou indicação de meio para obtenção da informação no sítio eletrônico do fabricante, para verificação das informações de segurança dos produtos.

b) Documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfetantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA N.º 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

c) Certificado de Regularidade (CR) do fabricante do(s) produto(s) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, instituído pelo art. 17, inciso II da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, na **Atividade 15-9: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas (FTE 15-9)**, ou em atividade diversa, desde que a Ficha Técnica de Enquadramento correspondente seja compatível com o objeto licitado; e

c.1) A apresentação do referido certificado será dispensada caso os produtos não sejam fabricados no Brasil ou caso o Agente de Contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on-line* aos sítios oficiais, digitalizando-os e anexando-os ao processo. Para que o Agente de Contratação possa realizar a consulta *on-line*, o fornecedor deverá fornecer o CNPJ do fabricante do produto ofertado.

c.2) No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no Cadastro Técnico Federal **(**CTF/APP). Nessa hipótese, recomenda-se que o fornecedor indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Unidade Demandante.

d) Declaração de que apresentará o Plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido no art. 3º, inciso VIII, da Resolução RDC n.º 622, de 9 de Março de 2022, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço. Na elaboração do POP, recomenda-se a utilização do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (MIPU), que considera as seguintes etapas: inspeção ambiental, identificação das espécies, medidas corretivas e preventivas aplicáveis, combate sistêmico das espécies-alvos, avaliação do trabalho e monitoramento.

d.1). Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

4.1.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE;

4.1.1.3. A CONTRATADA, para a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, atendendo também ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá:

a) Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel (dB), conforme Resolução CONAMA nº 20/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

b) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício;

c) Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor; e

d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.1.4. Em observação à Instrução Normativa MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrintion of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.1.5. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, e Resolução RDC nº 622, de 9 de Março de 2022.

4.1.1.6. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto **ao órgão da vigilância sanitária da Secretaria de Estado do Distrito Federal., em conformidade** com a Resolução RDC n.º 622/2022/ANVISA e a Lei Distrital n.º 4.570, de 2011.

4.1.1.7. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2. A fim de ter um controle adequado dos serviços prestados, após a execução dos serviços, a empresa deve fornecer ao cliente o certificado de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto no art. 19 da RDC n.º 622/2022/ANVISA:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - pragas e vetores alvo;

IV - métodos utilizados;

V - nome do responsável técnico, com o número de registro no respectivo conselho profissional; e

VI - data de execução do serviço.

4.3. Quando da utilização de produtos químicos ou biológicos, o certificado a que se refere o o subitem anterior deve especificar:

I - produto utilizado;

II - princípio ativo;

III - grau de risco;

IV - concentração de uso;

V - forma de aplicação;

VI - nomes dos aplicadores e dos encarregados pelo serviço; e

VII - antídoto, no caso de produto químico.

4.4. Em observância ao art. 20 da RDC n.º 622/2022/ANVISA, a empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfecção, informando a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das Licenças Sanitárias e Ambiental.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

Vistoria

4.7. É permitida a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, das 13 às 17 horas;

4.7.1. A vistoria de que trata este subitem deverá ser obrigatoriamente agendada pelos telefones (61) 3433-7622 / 3433-7643 ou pelo e-mail: foro11@stm.jus.br, direcionado à Diretoria do Foro da 11ª CJM, devendo ser realizada no endereço indicado para prestação de serviços;

4.8. Serão disponibilizas data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.9. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação civil e do comprovante do vínculo com a empresa ou de procuração.

4.9.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.10. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, conforme Apêndice III deste Termo de Referência, podendo solicitar a inclusão de eventuais ressalvas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas a seguir.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. No início da vigência contratual **deverá ser realizada a Aplicação Sustentativa** nas áreas de Copas, banheiros e garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

5.1.3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com cronograma apresentado pela fiscalização à CONTRATADA, cronograma passível de alterações no decorrer do período.

5.1.4 Em casos emergenciais, reinfestações de insetos, escorpiões, cupins ou ratos, e proliferações repentinas de algum tipo de vetor ou praga a Contratada será notificado e deverá executar os serviços, na área crítica, atendendo em até 1 (um) dia útil após a notificação da fiscalização.

5.1.5. A Contratada deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação efetuada pela fiscalização dos serviços.

5.1.6. A Contratada deverá fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e o inciso IV do art. 6º da IN MPOG n.º 01/2010.

5.2. As aplicações devem ocorrer nas áreas internas e externas do Edifício-Sede, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3. O serviço deverá ser realizado por agendamento uma vez por mês, ou seja, 24 **vezes** no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, alternando um mês para aplicação geral e no outro mês para aplicação sustentativa, sendo:

LOCAL	QTD	ÁREA (m^2)	ÁREA TOTAL (m^2)
APLICAÇÃO GERAL: Todas as áreas internas e externas do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM	12	**9.632,48**	**115.589,76**
APLICAÇÃO SUSTENTATIVA: Copas, banheiros e a garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM	12	**1.720,00**	**20.640,00**
TOTAL (m^2)			**136.229,76**

5.4. Quantitativo das áreas:

TIPO DE ÁREA	MEDIDA (M^2)
ÁREA INTERNA	8.421,06
ÁREA EXTERNA	1.087,88
ÁREA VERDE	123,54
TOTAL	**9.632,48**

QUANTITATIVO DE BANHEIROS E COPAS

PAVIMENTO	BANHEIROS COLETIVOS	BANHEIROS PRIVATIVOS	BANHEIROS PARA PNE	COPAS
1º Pavimento	4	6	0	1
Térreo	4	2	0	0
1º Subsolo	5	0	1	1
2º Subsolo	4	0	1	2
TOTAIS	**17**	**8**	**2**	**4**

5.5. A empresa terá que utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência do Contratante, para combater vetores e pragas urbanas, como: roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, dentre outros que se fizerem necessários.

MÉTODOS	LOCAIS DE APLICAÇÃO
Spray: Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do "tratamento espacial". Saturação do ambiente com micro gotículas de cada inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes.	Todas as área da 11ª CJM
Gel: Controle de pragas para baratas, por meio de aplicações de gel. Pequenas quantidades (0,03g) na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. As gotas de gel devem atrair baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros
Raticida: Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.	Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos, indicados pelo Gestor/Fiscal do Contrato
Inseticida (líquido e/ ou em pó): Controle de pragas para superfície por intermédio da aplicação de cada inseticida ou pó de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.	Copas, áreas externas e áreas gramadas
Cupinicida: consiste em aplicar a cada cupinicida por aspersão e pulverização, tendo como resultado uma ação preventiva.	Móveis e outros locais de madeira indicados pelo Gestor/Fiscal do Contrato

5.6. Dos produtos utilizados:

5.6.1. Como condição para a aceitação da proposta, o fornecedor vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem assim as comprovações em relação a tais produtos.

5.6.1.1. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais, respeitadas a equivalência com as especificações do Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.6.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água.

5.6.3.Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, e Resolução RDC nº 622, de 9 de Março de 2022.

5.6.4. A Contratada deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo. Em especial aos seguintes itens:

5.6.4.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

5.6.4.1.1. Não causarem manchas.

5.6.4.1.2. Serem antialérgicos e incolor.

5.6.4.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação.

5.6.4.1.4. Serem inofensivos à saúde humana.

5.6.4.1.5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n.º 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e atenderem as exigências da Portaria n.º 321/97, do citado Órgão e/ou outras correlatas e aplicáveis ao objeto desse contrato.

5.6.4.1.6. Não danificarem ou causarem a morte da grama dos canteiros.

5.6.5. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

5.6.6. As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme o art. 53 do Decreto n.º 4.074, de 2002, e legislação correlata.

5.6.7. A empresa deverá informar, antes de cada aplicação, as características toxicológicas dos produtos a serem utilizados.

5.6.8. Todos os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações do fabricante para armazenamento e aplicação, e deverão estar lacrados, para serem abertos na presença da FISCALIZAÇÃO, sob pena de impugnação daqueles pela Fiscalização.

5.6.9. A aplicação dos produtos industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má aplicação deles.

Local da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM (Justiça Militar da União), no Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 03-A - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70070-030 (link google maps).

5.8 Os horários de execução dos serviços serão sempre ajustados com a Fiscalização, segundo conveniência e características do Juízo, podendo ocorrer após o término do expediente e, ainda, nos finais de semana.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Ato Normativo n.º 430, de 2020, reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.8.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.8.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12. Aplica-se à presente contratação o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (Ato Normativo n.º 829, de 2025 - 4223642).

6.12.1. Os seguintes agentes públicos desempenharão a fiscalização contratual, conforme a seguir:

GESTOR	FISCAL TÉCNICO
Bruno Cardoso de Albuquerque - Matrícula: 9284	Sabrina Araújo Damasceno - Matrícula: 9404
GESTOR SUBSTITUTO	**FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO**
Elyssa Gonçalves da Paz - Matrícula: 1640	Paulo Márcio Rocha de Oliveira - Matrícula: 1262

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV deste Termo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. área dedetizada; e

7.3.2. qualidade do serviço.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) *dias úteis*, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) *dias*, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar;

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.16.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.17. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço global.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.3. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Regime de Execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Exigências de qualificação técnica

8.14. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.14.1. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

8.14.1.1. **Registro da empresa no Conselho Profissiona**l afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, Resolução RDC n.º 622, de 9 de Março de 2022 e Lei Distrital n.º 4.570, de 17 de maio de 2011;

8.14.1.2. A Licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, **profissional, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, registrado no conselho profissional competente**, conforme disposto no art. 7º da RDC n.º 622/2022/ANVISA e Lei Distrital n.º 4.570, de 2011, habilitado para a execução do serviço, objeto desta contratação.

8.14.1.3. A comprovação do vínculo contratual do profissional com a Licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.14.1.4. O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.14.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.14.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.14.2.1.1. Área de dedetização equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área a ser dedetizada na presente contratação, correspondente a 4.816,24 m2.

8.14.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.14.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

8.14.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.15. Deve ser exigido das cooperativas a seguinte documentação complementar:

8.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.15.6.1. ata de fundação;

8.15.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.15.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.15.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.15.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.15.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.15.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 51.602,04 (cinquenta e um mil seiscentos e dois reais e quatro centavos).**

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11 Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação.

10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.18. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.19. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.19.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.19.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005.

10.20. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ n.º 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante.

11.2.1. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem assim as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

11.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;

11.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

11.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

11.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusiva a consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

11.32. Fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem assim uniformes que os identifiquem e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, assim como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos destes.

11.33. Responder pelas aquisições e controles de qualidades, quantidades, prazos de validades e diluições de produtos a serem utilizados, obedecendo às normas técnicas instituídas pelos fabricantes, por meio de rótulos, bulas e/ou folhetos que acompanham as embalagens dos produtos.

11.34. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso para inutilização e descarte, nos termos do art. 14 da Resolução ANVISA – RDC n.º 622, de 9 março de 2022, art. 53 do Decreto n.º 4.074, de 2002, e legislação correlata.

11.35. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação da fiscalização.

11.36. Executar os serviços, na área crítica, nos casos emergenciais, de reinfestações de insetos, escorpiões, cupins, ratos ou outras proliferações repentinas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da notificação da fiscalização.

11.37. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer tempo, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.38. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

11.39. Retirar todos equipamentos, maquinário e materiais do local dos trabalhos deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza oriundos do serviço prestado.

11.40. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes, embalagens, bem assim os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado.

11.41. Prestar esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, onde se obriga a atender sob pena de aplicações de penalidades.

11.42. O responsável técnico da empresa deverá:

11.42.1. Inspecionar as áreas (internas e externas) onde os serviços serão executados, a fim de verificar a ocorrência e o grau de infestação, emitindo o competente laudo técnico de inspeção, contendo as recomendações de todas as ações preventivas e corretivas aplicáveis a cada área inspecionada.

11.42.2. Apresentar o laudo técnico de inspeção à Fiscalização do contrato.

11.42.3. Monitorar constantemente as populações infestantes sobreviventes e reavaliar as medidas preventivas e corretivas executadas.

11.42.4. As inspeções e monitoramentos ocorrerão sempre que se fizer necessário, inclusive a pedido da Fiscalização, principalmente no que concerne ao estabelecimento do grau de infestação das pragas.

11.42.5. Emitir ficha técnica dos produtos que serão utilizados, devendo constar o nome comercial, a formulação, o ingrediente ativo, o grupo químico, a composição química, a classe, o registro no Ministério da Saúde, grau de toxidade, periodicidade, dosagem, forma de aplicação, formas de descarte das embalagens e os cuidados na aplicação constando, inclusive, as especificações dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's recomendáveis.

11.42.6. Acompanhar cada execução de serviços e fornecer relatórios das atividades executadas em cada localidade, contendo as ocorrências verificadas e a solução empregada.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); E

12.3.4. **Multa**:

12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3.4.3. **moratória,** nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.

12.3.4.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3.4.3.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.

12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.3.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.3.4.5.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3.4.5.2. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.3.4.6., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.3.4.6. **pelo descumprimento de obrigação contratual,** graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1

Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
Nos casos de infração de ocorrência única, será aplicada apenas a multa compensatória no valor de referência. Já para as infrações que se prolonguem ao longo do tempo, além da multa no valor de referência, será aplicado um acréscimo diário correspondente a cada dia de descumprimento, enquanto a infração persistir.		

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem equipamento de proteção individual.	3	Por ocorrência
2	Permitir situação que cause prejuízos ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	4	Por ocorrência

3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela	3	Por ocorrência

TABELA 3		
HIPÓTESES DE EXTINÇÃO UNILATERAL	**Grau de Infração**	**Quantidade de Infração**
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM n.º 430, de 2020.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado é 25/04/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: 00001/060030*;*

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão envidas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM n.º 430, de 2020.

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005;

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ n.º 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta contratação.

18.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

18.3. É expressamente proibido à Contratada veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Diretoria do Foro da 11ª CJM.

18.4. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

18.4.1. Apêndice I - Declaração do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 2018;

18.4.2. Apêndice II - Declaração de Parentesco;

18.4.3. Apêndice III - Termo de Vistoria;

18.4.4. Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

18.4.5. Apêndice V - Modelo de Proposta de Preços.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Brasília-DF.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE DEMANDANTE	**INTEGRANTE TÉCNICO**
Guilherme Moreira Farias	Diego Antonio de Oliveira

JULIANA GOIS ALBUQUERQUE
Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM

ALEXANDRE MENDES DE MELO
Coordenador Administrativo da Diretoria do Foro da 11ª CJM

De acordo:

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM
Ordenadora de Despesas

APÊNDICE I DO
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 020/2025-DIRF11CJM - LGPD
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Diretoria do Foro da 11ª CJM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Diretoria do Foro da 11ª CJM.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Diretoria do Foro da 11ª CJM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

APÊNDICE II DO
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 020/2025-DIRF11CJM -NEPOTISMO
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	**03 - Telefone**

04 -Vínculo com a JMU **( ) Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação** **( ) Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:**
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ
06 - Considerando o disposto na Resolução n.º 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:
( ) ***não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.***
( ) ***sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.***

07 - Nome do servidor ou magistrado	**08 - Grau de parentesco**

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução n.º 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, ... de ..... de 2025.
ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

APÊNDICE III DO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 020/2025-DIRF11CJM

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

À Diretoria do Foro da 11ª CJM

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 90011/2025.

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 000194/25-11.305, que vistoriei os locais em que serão executados os serviços objeto do procedimento de seleção em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento do estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Observações, se houver:

Local e data

_____

Assinatura de Representante da Empresa

_____

Assinatura de Representante Diretoria do Foro da 11ª CJM.

APÊNDICE IV DO
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 020/2025-DIRF11CJM
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicadores	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas do IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle de serviços executados, conforme modelo abaixo.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização técnica do contrato acompanhará trimestralmente o cumprimento das atividades de execução do serviço, conforme a perspectiva da Administração e posterior lançamento dos resultados na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da mera (%) ou, glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	06/08/2025
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 4 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura 5 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 9 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura 13 a 15 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Ocorrências mês 202X		
		Quantidade de Ocorrências	SIM	NÃO
1	Funcionários sem uniformes e/ou crachás de identificação, uso de uniforme incompleto ou inadequado. A ocorrência será verificada por funcionário			
2	Portar-se, por meio de seus funcionários, de forma indevida nos locais de prestação dos serviços.			
3	Fornecer materiais ou equipamentos a seus funcionários em más condições de conservação ou deixar de fornecê-los.			
4	Realizar os serviços sem a utilização de aparatos de segurança para as pessoas, edificações e seus acessórios, como, por exemplo, ausência de EPI's e EPC's.			
5	Falta de respostas aos ofícios, informações e questionamentos do CONTRATANTE.			
6	Utilizar produto para dedetização e desratização cuja composição química não esteja de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais expedidos pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.			
7	Deixar de apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, cópia do certificado de registro do órgão público fiscalizador de suas atividades, bem como comprovar habilitação e capacitação técnicas atualizadas.			
8	Deixar de entregar a área onde foi executado o serviço, limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais			

Período da Avaliação: ____/____/_____ a ____/____/_____.

_____ _____
FISCAL DO CONTRATO REPRESENTANTE DA EMPRESA

APÊNDICE V DO
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 020/2025-DIRF11ªCJM

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m^2)	QUANTIDADE APLICAÇÕES (EM 24 MESES)	Preço (m^2)	VALOR UNITÁRIO POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, dentre outras que se fizerem necessárias, incluindo as de combate a escorpiões e larvas de mosquitos, em todas as áreas internas e externas das instalações do Edifício Sede da 11ª CJM.	**1.1**	Aplicação Geral*	9.632,48	12	R$	R$	R$
		1.2	Aplicação Sustentativa**	1.720,00	12	R$	R$	R$
VALOR GLOBAL TOTAL (24 meses)								**R$**

*** Aplicação Geral:** todas as áreas internas e externas do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

**** Aplicação Sustentativa**: copas, banheiros e a garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

Obs: Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, e Resolução RDC nº 622, de 9 de Março de 2022.

RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES:

MARCA / FABRICANTE

Identificação social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Dados Bancários:
E-mail:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Dados do Responsável Legal da Empresa

Nome Completo:

CPF:

RG:

Local e data.

_____

Assinatura do Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MOREIRA FARIAS**, **INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 27/05/2025, às 10:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA**, **INTEGRANTE TÉCNICO**, em 27/05/2025, às 10:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE**, **CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 27/05/2025, às 10:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDES DE MELO**, **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 27/05/2025, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA**, **JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 27/05/2025, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4353612** e o código CRC **1E848732**.

PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATOS - SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

(Anexo III do Aviso de Contratação Direta n.º 90011/2025)

CONTRATO Nº XXX/2025

Contrato nº XXX/2025, celebrado entre a **DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para cprestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, no qual inclui-se o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (11ª CJM), com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o Processo SEI n.º 000194/25-11.305.

A **DIRETORIA DO FORO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 3A - Térreo, Asa Sul, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0027-96, neste ato representada pela Diretora do Foro, Flávia Ximenes Aguiar de Sousa, doravante denominada CONTRATANTE, e a ....., *inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na .....*, doravante designada CONTRATADA, *neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), [conforme atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo n.º 000194/25-11.305 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, no qual inclui-se o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (11ª CJM), com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 020/2025-DIRF11CJM (4325805).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA (m^2)	QUANTIDADE APLICAÇÕES (EM 24 MESES)	Preço (m^2)	VALOR UNITÁRIO POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, dentre outras que se fizerem necessárias, incluindo as de combate a escorpiões e larvas de mosquitos, em todas as áreas internas e externas das instalações do Edifício Sede da 11ª CJM.	**1.1**	Aplicação Geral*	3417	9.632,48	12	R$	R$	R$
		1.2	Aplicação Sustentativa**		1.720,00	12	R$	R$	R$
VALOR GLOBAL TOTAL (24 meses)									**R$**

*** Aplicação Geral:** todas as áreas internas e externas do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

**** Aplicação Sustentativa**: copas, banheiros e a garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (doze) meses, contados de **06 de agosto de 2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura, devendo a publicação ocorrer antes do início da vigência.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4.. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002).

2.5.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.5.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.5.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº *xxxxxxx*, Agência nº *xxxx*, do Banco *xxxxxxx*.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, *regulamentada pelo Ato Normativa STM n.º 430, de 2020.*

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O Contratante poderá ainda:

12.5.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se consiste que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.7.1. Essa vedação se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ n.º 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: Gestão/Unidade: 0001/060030;

13.1.2. Programa de Trabalho:167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

13.1.4. Nota de Empenho: xxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Brasília- DF.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDES DE MELO**, **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 27/05/2025, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA**, **JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 27/05/2025, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4353677** e o código CRC **5A07A632**.

Setor de Autarquias Sul Quadra 03 - Lote 3 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-030 - Brasília - DF

Aviso de Contratação Direta nº 90011/2025

Última atualização 28/05/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR

Unidade compradora: 060030 - DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/05/2025 15:04 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/06/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00497552002796-1-000027/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas em todas as áreas internas e externas das instalações, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 020/2025 - Anexo II do Aviso de Contratação. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição do item constante no Termo de Referência, prevalece a do Termo de Referência.

Informação complementar:

Em razão do valor.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 51.602,04

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Desinsetização / Desratização / Dedetização	1	R$ 51.602,04

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)	
DEMANDA PREVISTA NO PCA (X) Número do Item no PCA: S-15 (4122223)	DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA ( )

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

1.1. Manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade e segurança, para mitigar os riscos à saúde.

1.2. A higiene é fundamental em qualquer ambiente e sua importância não se limita puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção, mas também que atitudes racionais mais amplas, como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores e pragas urbanas.

1.3. A Lei n.º 4.570, de 17 de maio de 2011, em seu art. 1º estabelece como **obrigação dos estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal, realizar o controle de vetores de doenças e pragas urbanas**.

1.4. Considerando que os vetores e as pragas urbanas podem causar agravos à saúde, prejuízos econômicos e transmitir infecções, é mister que ações sejam tomadas para manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade e segurança para os servidores, militares, terceirizados e usuários em geral, tendo por escopo o cumprimento da legislação e a mitigação dos riscos à saúde.

2. SOLUÇÃO SUGERIDA NO PCA

Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas em todas as áreas internas e externas das instalações do Edifício Sede das Auditorias da 11ª CJM.

( ) DECLARO QUE **NÃO HÁ** O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO VIRTUAL
(X) NÃO APLICÁVEL

3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO (CONFORME CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES)

Abril/2025

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO:

Agosto/2025

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:

Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM

6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo:	6. Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços.
Iniciativa*:	6.1. Adquirir bens e serviços. 6.4. Gerir manutenção predial.

7. FONTE DE RECURSO

Programa de Trabalho:	167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa
Elemento(s) de Despesa:	3.3.90.39.78 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Categoria da Demanda:	30.JUPROC.33903978 - Limpeza e Conservação

8. ENCAMINHAMENTO À ORDENADORA DE DESPESAS

1. Submeto o presente **DFD** a Vossa Excelência, para análise quanto à oportunidade e conveniência do início dos estudos preliminares, com vistas à possível contratação.

2. **Indico** a seguinte **Equipe de Planejamento**:

Integrante **Demandante**	Telefone:	E-mail:

Guilherme Moreira Farias	3433-7676	guilhermefarias@stm.jus.br
Integrante **Técnico**: Diego Antonio de Oliveira	Telefone: 3433-7658	E-mail: diegooliveira@stm.jus.br

TIAGO MARTINS KOELER
Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM,
em exercício.

WELLINGTON PEREIRA BRITO
Coordenador Administrativo da Diretoria do Foro da 11ª CJM,
em exercício.

9. AUTORIZAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

1. Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2°, c/c o § 1° do art. 50, todos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste DFD, que chega a esta signatária, com as devidas informações técnicas, **autorizo** o planejamento da contratação, considerando sua relevância e as necessidades da(s) área(s) demandante(s).

2. Designo a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme proposto acima.

3. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da formalização da contratação/ata de registro de preços.

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM
Ordenadora de Despesas

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MARTINS KOELER**, **CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, em exercício**, em 18/03/2025, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON PEREIRA BRITO**, **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, em exercício**, em 18/03/2025, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA**, **JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 18/03/2025, às 17:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4221680** e o código CRC **2D8AF211**.

PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

GESTÃO DE RISCOS - ANÁLISE DO MAPA DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES Nº 4221868

Fase Preparatória											
Risco[1]				Controles Preventivos existentes[5]	Controles Reativos existentes[6]	P*	I*	RC**	Nível de Risco*** (PxIxRC)	Classificação	Resposta
Id	Causas[2]	Evento[3]	Consequências[4]								
1	Documento elaborado por servidor/equipe sem conhecimento técnico do serviço a ser contratado.	Estudo Técnico Preliminar mal redigido, com informações insuficientes ou excessivas, especificações mal definidas.	1) Contratação de objeto inadequado. 2) Gastos desnecessários do dinheiro público.	1) Capacitação do Requisitante e dos Membros da Equipe de Planejamento. 2) Levantamento se as especificações do objeto são usuais de mercado e atendem a necessidade da Administração.	Iniciar novo processo licitatório com retificação das informações que deram causa a revogação.	1	1	0,4	0,4	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
2	Falta de estudos / análises na elaboração do Termo de Referência.	Incidência de vícios na especificação do objeto.	1) Repetição do procedimento de compra. 2) Gastos desnecessários do dinheiro público.	1) Elaborar Termo de Referência com nível apurado de detalhamento que afaste possibilidades de vícios. 2) Participação efetiva do setor demandante.	Elaborar reuniões periódicas, a fim de corrigir distorções no Termo de Referência.	1	2	0,4	0,8	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
3	Requisitos para a contratação mal definidos.	Falta de planejamento adequado da contratação.	1) Contratação de objeto inadequado. 2) Não atendimento da demanda.	1) Adoção de modelos padronizados de documentos. 2) Elaborar Termo de Referência com nível apurado de detalhamento a fim de afastar a possibilidade de vícios. 3) Elaborar Termo de Referência plenamente alinhado às legislações pertinentes.	1) Estudar contratações similares de outros Órgãos 2) Realizar reuniões a fim de corrigir distorções no Termo de Referência.	2	2	0,4	1,6	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
4	Justificativa(s) e/ou fundamentação(ões) incompletas e imprecisas.	Embasamento insatisfatório quanto à justificativa e à fundamentação da contratação.	Possibilidade de interrupção no andamento do processo devido a dúvida de outras áreas e órgãos de controle.	Capacitação do Requisitante e dos Membros da Equipe de Planejamento.	Produção de justificativas e fundamentações contundentes, frente às necessidades do órgão e às exigências legais.	1	1	0,4	0,4	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
5	Superestimar ou subestimar a utilização dos serviços.	Estimativa de preço em descompasso com os	1) Repetição do procedimento de compra.	Realizar pesquisa de preços adequada e analisar se os valores	No caso de preço elevado, negociar a redução dos valores propostos, tendo como	2	3	0,4	2,4	( ) Extremo ( ) Alto	(X) Monitorar ( ) Tratar

		valores praticados no mercado.	2) Gastos desnecessários do dinheiro público.	encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	parâmetro os valores máximos aceitáveis					( ) Médio (X) Baixo	
6	Ineficiência na análise dos valores praticados no mercado.	Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado.	Gastos desnecessários do dinheiro público.	Realizar pesquisa de preços adequada e analisar se os valores são compatíveis com a realidade do mercado.	No caso de preço elevado, negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores máximos aceitáveis.	1	2	0,4	0,8	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar

Fase de Seleção do Fornecedor											
Risco[1]				Controles Preventivos existentes[5]	Controles Reativos existentes[6]	P*	I*	RC**	Nível de Risco*** (PxIxRC)	Classificação	Resposta
Id	Causas[2]	Evento[3]	Consequências[4]								
1	Falta de fornecedor ou descrição inadequada do objeto.	Contratação Direta/Licitação deserta ou fracassada.	Prejuízo na contratação dos serviços.	Divulgação da Contratação Direta/Licitação além das vias normais de publicação (DOU e site eletrônico), por meio de envio do edital para as empresas do ramo.	1) Revisar as exigências do termo de referência e realizar nova disputa.	1	2	0,4	0,8	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
2	Termos do Aviso / Edital em contradição com os princípios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Impugnação, julgada procedente, do Aviso de Contratação Direta / Edital de Licitação.	Publicação da impugnação do Aviso / Edital.	1) Adoção de modelos padronizados de documentos. 2) Submissão do processo para análise do órgão de assessoramento jurídico da Administração, a fim de realizar controle prévio de legalidade da contratação.	1) Retificação dos vícios e defeitos do Aviso / Edital. 2) Nova publicidade do processo.	1	1	0,4	0,4	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
3	Inadimplência frente aos órgão competentes e/ou demais exigências.	Vencedora do certame possui pendência(s) em um ou mais documentos exigidos para a habilitação.	Inabilitação da empresa vencedora.	Verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.	Convocar e examinar a proposta ou lance subsequente, bem assim os documentos de habilitação.	2	2	0,4	1,6	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
4	Falta de planejamento e organização da empresa vencedora do certame.	Atraso na assinatura do termo de contrato e/ou do recebimento da nota de empenho.	Protelação na efetivação da contratação dos serviços.	Contato permanente com o representante legal da adjudicatária, por todos meios de comunicação disponíveis.	1) Convocação do segundo lugar no certame. 2) Aplicação de sanções previstas no Edital.	2	3	0,4	2,4	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
5	Estimativa de preço(s) em descompasso com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado.	Propostas ofertadas acima do(s) valor(es) estimado(s) pela Administração.	Contratação Direta/Licitação deserta ou fracassada.	Negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro o(s valore(s) estimado(s).	Localização de Ata de Registro de Preços válidas, objetivando a adesão.	1	5	0,4	2	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar

Fase de Gestão do Contrato											
Risco[1]				Controles Preventivos existentes[5]	Controles Reativos existentes[6]	P*	I*	RC**	Nível de Risco*** (PxIxRC)	Classificação	Resposta
Id	Causas[2]	Evento[3]	Consequências[4]								
1	Falta de planejamento e organização da empresa.	Extrapolação do prazo de entrega do material.	Inviabilidade dos serviços de limpeza das copas.	Estabelecer, no Termo de Referência, prazo exequível para a entrega do material.	1) Manter contato constante com a empresa a fim de que seja possível prever se os prazos de entrega serão cumpridos ou não. 2) Prorrogação do prazo de entrega mediante justificativa apresentada pela empresa, conforme previsões do Termo de Referência.	1	4	0,4	1,6	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
2	Cortes no orçamento da Justiça Militar da União.	Contingenciamento de recursos.	Indisponibilidade de recursos para a quitação integral do material adquirido.	Certificar-se da existência de recursos orçamentários e/ou do Ateste necessário.	Readequação do quantitativo a ser contratado para que o orçamento seja suficiente para efetuar o pagamento do material.	1	2	0,4	0,8	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar
3	Escassez de servidores qualificados para a gestão e fiscalização do contrato.	Falta de recursos humanos para gestão e fiscalização do contrato.	Comprometimento da avaliação da qualidade do material.	Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.	Contratação de terceiros para assistir e subsidiar a equipe de fiscalização.	1	3	0,4	1,2	( ) Extremo ( ) Alto ( ) Médio (X) Baixo	(X) Monitorar ( ) Tratar

1 - Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo expresso em termos de causas, eventos de risco, consequências e probabilidade.

2 - Fatores que podem dar origem ao risco.

3 - Ocorrência ou mudança de circunstância que pode afetar o alcance do objetivo.

4 - O efeito da ocorrência do risco.

5 - Medidas que atuam nas causas a fim de evitar que o evento se materialize.

6 - Medidas que atuam a fim de atenuar o impacto das consequências.

* Para auxiliar a análise da probabilidade (P) e do impacto (I) do risco devem ser consideradas as experiências da Unidade com o processo de licitação e contratos e consultados os critérios descritos nas escalas disponíveis no link (probabilidade e impacto).

** O risco de controle (RC) refere-se ao nível de confiança dos controles avaliado por meio dos critérios descritos na escala disponível no link (3863156).

***O nível de risco (NR) será utilizado para orientar a decisão do gestor quanto à resposta ao risco, tendo como referência os critérios de classificação descritos na escala abaixo.

Escala de Classificação de Risco			
Risco Baixo	**Risco Médio**	**Risco Alto**	**Risco Extremo**
0-2,99	**3-7,99**	**8-14,99**	**15-25**

Nos casos de risco classificado como **baixo e médio,** os riscos devem ser **monitorados** pelo responsável do risco.

Nos casos de risco classificado como **alto** e **extremo, o** tratamento do risco deverá ser realizado com a implementação de novos controles, por meio do **Plano de Tratamento de Riscos** (modelo disponível no SEI).

O risco deverá ser monitorado pelo responsável do risco periodicamente com a finalidade de verificar se houve alguma mudança no contexto interno e externo e se os controles existentes permanecem eficientes.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE DEMANDANTE	**INTEGRANTE TÉCNICO**
Guilherme Moreira Farias	Diego Antonio de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA**, **INTEGRANTE TÉCNICO**, em 24/04/2025, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MOREIRA FARIAS**, **INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 24/04/2025, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4221868** e o código CRC **64B9E683**.

PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Preliminar foi elaborado com base no que determina o Ato Normativo n.º 700 do STM (Doc. SEI n.º 3564804).

1.2. Trata-se de Estudo Preliminar, consoante Documento de Formalização de Demanda - DFD (Doc. SEI n.º 4221680), com a finalidade de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para possibilitar a elaboração do Termo de Referência e levantar informações que permitam atender a necessidade de realizar o controle de vetores de doenças e pragas urbanas do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (11ªCJM), além de demonstrar a viabilidade ou não da contratação.

1.3. Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2. NECESSIDADE

2.1. **Descrição da Necessidade**

2.1.1. A higiene é fundamental em qualquer ambiente e sua importância não se limita puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção, mas também em atitudes racionais mais amplas, como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores e pragas urbanas.

2.1.1.1. Conforme o Inciso II do art. 3º da Resolução RDC nº 622, de 9 de Março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, entende-se por "controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com **periodicidade minimamente mensal**, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente". (Grifo nosso).

2.1.1.2. Nesse sentido, a Lei nº 4.570, de 17 de maio de 2011, em seu Art. 1º estabelece como **obrigação dos estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal, realizar o controle de vetores de doenças e pragas urbanas.**

2.1.2. Considerando que os vetores e as pragas urbanas podem causar agravos à saúde, prejuízos econômicos e transmitir infecções, é mister que ações sejam tomadas para manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade e segurança para os servidores, militares, terceirizados e usuários em geral, tendo por escopo o cumprimento da legislação e a mitigação dos riscos à saúde.

2.1.3. Dessa forma, o presente Estudo visa a análise e substituição do Contrato n.º 004/2023 (Doc. SEI n.º 3302550), celebrado com a empresa **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA**, cuja vigência findará em **05/08/2025.**

2.1.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas justifica-se em razão dos seguintes fatores:

2.1.4.1. A contratação dos serviços visa impedir que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, de forma a preservar a saúde do público interno e externo e conservar o patrimônio da instituição.

2.1.4.2. Assim, considera-se que a ausência de serviços de controle de vetores e pragas urbanas pode tornar os ambientes da instituição insalubres, causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo propiciar a transmissão de infecções.

2.1.5. O Órgão não dispõe de materiais, ferramentas e expertise para execução dos serviços a serem contratados, não dispondo de técnicos especializados no quadro de pessoal para fazer frente às necessidades demandadas, nem de recursos materiais para serviços deste porte.

2.1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.1.7. Ressalta-se, ainda, que a Administração primará por uma contratação racional e responsável buscando o melhor emprego de seus recursos, que são escassos, visando atingir a eficácia e eficiência em suas ações.

2.1.8. Por fim, cabe mencionar que a Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, sob a estrita obediência das condições do Termo de Referência e contemplará também, na presente contratação, a adoção por parte da Contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem assim o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento às Instruções da SLTI/MPOG.

2.2. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

2.2.1. **Requisitos Legais**

2.2.1.1 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.1.2. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.2.1.3. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

2.2.1.4. Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

2.2.1.5. Lei n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, e n.º 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

2.2.1.6. Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

2.2.1.7. Lei Distrital n.º 4.570, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de vetores de doenças e de pragas urbanas no âmbito do Distrito Federal na forma que especifica;

2.2.1.8. Lei Distrital n.º 3.978, de 19 de março de 2007, que dispõe sobre a exigência da Licença para Funcionamento aos estabelecimentos que executam as atividades que especifica, altera a Lei n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, que “Cria na estrutura administrativa do Governo do DF, a Coordenadoria de Seguros do DF e a Central de Compras do Governo do DF e dá outras providências”, e dá outras providências;

2.2.1.9. Resolução RDC n.º 622, de 9 de Março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

2.2.1.10. Instrução Normativa MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.2.1.11. Instrução Normativa IBAMA n.º 141, de 19 de dezembro de 2006, que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

2.2.2. **Sustentabilidade**

2.2.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

2.2.2.1.1. Como condição para a aceitação da proposta, o fornecedor vencedor deverá apresentar:

a) RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem assim as comprovações em relação a tais produtos;

a.1) As referidas comprovações podem ser: a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos a serem utilizados, de acordo com a ABNT NBR 14725 - Parte 4, ou ficha técnica do produto, laudo técnico, certificação ou rótulo emitido por laboratório ou organismo, acreditado pelo INMETRO, ou indicação de meio para obtenção da informação no sítio eletrônico do fabricante, para verificação das informações de segurança dos produtos.

b) Documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfetantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 e Resolução RDC n.º 622, de 9 de Março de 2022;

c) Certificado de Regularidade (CR) do fabricante do(s) produto(s) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, instituído pelo art. 17, inciso II da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, na **Atividade 15-9: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas (FTE 15-9)**, ou em atividade diversa, desde que a Ficha Técnica de Enquadramento correspondente seja compatível com o objeto licitado; e

c.1) A apresentação do referido certificado será dispensada caso os produtos não sejam fabricados no Brasil ou caso o Agente de Contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on-line* aos sítios oficiais, digitalizando-os e anexando-os ao processo. Para que o Agente de Contratação possa realizar a consulta *on-line*, o fornecedor deverá fornecer o CNPJ do fabricante do produto ofertado.

c.2) No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no Cadastro Técnico Federal **(**CTF/APP). Nessa hipótese, recomenda-se que o fornecedor indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Unidade Demandante.

d) Declaração de que apresentará o Plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido no art. 3º, inciso VIII, da Resolução RDC n.º 622, de 9 de Março de 2022, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço. Na elaboração do POP, recomenda-se a utilização do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (MIPU), que considera as seguintes etapas: inspeção ambiental, identificação das espécies, medidas corretivas e preventivas aplicáveis, combate sistêmico das espécies-alvos, avaliação do trabalho e monitoramento.

d.1) Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

2.2.2.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2.1.3. A CONTRATADA, para a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, atendendo também ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá:

a) Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel (dB), conforme Resolução CONAMA nº 20/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

b) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício;

c) Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor; e

d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

2.2.2.1.4. Em observação à Instrução Normativa MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrintion of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

2.2.2.1.5. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, e Resolução RDC nº 622, de 9 de Março de 2022.

2.2.2.1.6. De acordo com o Art. 5º da RDC n.º 622/2022/ANVISA, a contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

2.2.2.1.6.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto ao órgão da vigilância sanitária da Secretaria de Estado do Distrito Federal, em conformidade com a Resolução RDC n.º 622/2022/ANVISA e a Lei Distrital n.º 4.570, de 2011.

2.2.2.1.6.2. Esta equipe de planejamento realizou, por meio de e-mail, consulta à Vigilância Sanitária do Distrito Federal com os seguintes questionamentos:

(...)

1) A autorização de funcionamento emitida por esse Órgão é restrita a empresas que possuam sede de funcionamento no Distrito Federal?
2) Existe a possibilidade de empresas com sede em outras Unidades Federativas obterem a referida Licença de Funcionamento?
3) Esse órgão realiza visitas técnicas presenciais como parte do processo de emissão da licença?
4) Qual o prazo máximo estimado para a emissão da licença?

(...)

2.2.2.1.6.3. O Órgão respondeu nos seguintes termos (Doc. SEI n.º 4337148):

(...)

Em resposta as Questões apresentadas:

1- 1) A autorização de funcionamento emitida por este Órgão é restrita a empresas que possuam sede de funcionamento no Distrito Federal? Sim, o Distrito Federal emite o Certificado de Licenciamento somente para empresas que possuam sede no DF, porém cada estada emite sua licença sanitária.

2- 2) Existe a possibilidade de empresas com sede em outras Unidades Federativas obterem a referida Licença de Funcionamento? Não, como informado anteriormente somente para empresas com sede no DF, cada estado emite seu devido licenciamento.

3- Este órgão realiza visitas técnicas presenciais como parte do processo de emissão da licença? Sim, no caso de empresa com CNAE de alto risco a vistoria é obrigatória antes da emissão do licenciamento, em demais casos (Baixo risco) são dispensados da vistoria prévia, porém são fiscalizados por demandas posteriores.

4-4) Qual o prazo máximo estimado para a emissão da licença? Prazo de 30 dias na maioria dos casos, vale ressaltar que a demanda na área de saúde é muito grande, o baixo numero de servidores e a complexidade de algumas atividades podem ocasionar a extensão desse prazo.

(...)

2.2.2.1.6.4. Diante dos esclarecimentos prestados, e, ainda, a proximidade do vencimento do contrato atual, a fim de evitar a solução de continuidade, bem assim a necessidade dos serviços, optou-se por exigir o documento comprobatório do licenciamento junto ao órgão da vigilância sanitária da Secretaria de Estado do Distrito Federal como requisito de **habilitação jurídica**, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 14133, de 2021 e no art. 1º, § 1º da Lei n.º 3.978, de 29 de março de 2007.

2.2.2.1.7. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

2.2.3. **Requisitos de prestação dos serviços**

2.2.3.1. A empresa terá que utilizar os métodos descritos no subitem 3.3.3 ou outros mais eficazes, com a anuência do Contratante, para combater vetores e pragas urbanas, como: roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, dentre outros que se fizerem necessários.

2.2.3.2. As aplicações devem ocorrer nas áreas internas e externas do Edifício-Sede, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2.3.3. O serviço deverá ser realizado por agendamento uma vez por mês, ou seja, **24 (vinte e quatro) vezes** no intervalo de 2 (dois) anos, alternando um mês para aplicação geral e no outro mês para aplicação sustentativa.

2.2.3.4. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - pragas e vetores alvo;

IV - métodos utilizados;

V - nome do responsável técnico, com o número de registro no respectivo conselho profissional;

VI - data de execução do serviço.

2.2.3.4.5. Quando da utilização de produtos químicos ou biológicos, o comprovante a que se refere o o subitem anterior deve especificar:

I - produto utilizado;

II - princípio ativo;

III - grau de risco;

IV - concentração de uso;

V - forma de aplicação;

VI - nomes dos aplicadores e dos encarregados pelo serviço;

VII - antídoto, no caso de produto químico.

2.2.3.6. Em observância ao art. 20 da RDC n.º 622/2022/ANVISA, a empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfecção, informando a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das Licenças Sanitárias e Ambiental.

2.2.4. **Requisitos Temporais**

2.2.4.1. Considerando a vigência do Contrato n.º 004/2023 (Doc. SEI n.º 3302550), celebrado com a empresa **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA**, cuja vigência findará em **05/08/2025**, a presente contratação se iniciará em **06 de agosto de 2025.**

2.2.4.2. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses, contados de 06 de agosto de 2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de **serviço de caráter contínuo**, baseando-se as possíveis prorrogações na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.2.4.3. A vantagem econômica decorrente de contratos com prazos mais longos deve ser considerada, pois oferece maior segurança jurídica quanto à duração do contrato, o que pode refletir na redução do preço ofertado, bem assim a redução dos custos administrativos relacionados à instrução de processos de prorrogação contratual, especialmente em face da intensa demanda e da limitação de pessoal.

2.2.5. **Da Subcontratação**

2.2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2.6. **Requisitos de Garantia da Contratação**

2.2.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes do capítulo II da Lei n.º 14.133, de 2021, pois não foram identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento só será feito após o recebimento definitivo do objeto.

2.2.7. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

2.2.7.1. Em observância ao art. 20 da RDC n.º 622/2022/ANVISA a empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfecção, informando a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das Licenças Sanitárias e Ambiental.

2.2.7.2. O serviço deverá ser feito pelos métodos descritos no subitem 3.3.3 deste estudo e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos aprovados pela legislação vigente do seguimento de controle de vetores e pragas, observando os seguintes requisitos:

2.2.7.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma apresentado pelo fiscal do contrato à CONTRATADA, sendo passível de alterações no decorrer do período.

2.2.7.2.2. No início da vigência contratual **deverá ser realizada a Aplicação Sustentativa** nas áreas de Copas, banheiros e garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

2.2.7.2.3. Os horários de execução dos serviços serão sempre ajustados com a Fiscalização, segundo conveniência e características do Órgão, podendo ocorrer após o término do expediente e, ainda, nos finais de semana.

2.2.7.3. Em casos emergenciais, reinfestações de insetos, escorpiões, cupins ou ratos, e proliferações repentinas de algum tipo de vetor ou praga a Contratada será notificada e deverá executar os serviços, na área crítica, atendendo em até 1 (um) dia útil após a notificação da fiscalização.

2.2.7.4. A Contratada deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação efetuada pela fiscalização dos serviços.

2.2.7.5. A Contratada deverá fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e o inciso IV do art. 6º da IN MPOG n.º 01/2010.

2.2.8. **Dos produtos utilizados**

2.2.8.1.Como condição para a aceitação da proposta, o fornecedor vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem assim as comprovações em relação a tais produtos.

2.2.8.1.1. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais, respeitadas a equivalência com as especificações do Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2.8.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água.

2.2.8.3. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

2.2.8.4. A Contratada deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo.

2.2.8.4.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

2.2.8.4.1.1. Não causarem manchas.

2.2.8.4.1.2. Serem antialérgicos e incolores.

2.2.8.4.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação.

2.2.8.4.1.4. Serem inofensivos à saúde humana.

2.2.8.4.1.5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria SVNS n.º 10, de 8 de março de 1985 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e atenderem as exigências da Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005, do citado Órgão e/ou outras correlatas e aplicáveis ao objeto do Contrato.

2.2.8.4.1.6. Não danificarem ou causarem a morte da grama dos canteiros.

2.2.8.5. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

2.2.8.6. As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme o artigo 53 do Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e legislação correlata.

2.2.8.7. A empresa deverá informar, antes de cada aplicação, as características toxicológicas dos produtos a serem utilizados.

2.2.8.8. Todos os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações do fabricante para armazenamento e aplicação, e deverão estar lacrados, para serem abertos na presença da FISCALIZAÇÃO, sob pena de impugnação daqueles pela Fiscalização.

2.2.8.9. A aplicação dos produtos industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má aplicação deles.

2.2.9. **Da Vistoria**

2.2.9.1. A vistoria é de caráter facultativo, podendo o fornecedor interessado vistoriar, previamente, o local a ser assegurado até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das suas condições, mediante prévio agendamento de horário nos **telefones (61) 3433-7638 / 3433-7643 ou pelo e-mail foro11@stm.jus.br, no endereço:** Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM (Justiça Militar da União), no Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 03-A - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.070-030 (link google maps).

3. SOLUÇÃO

3.1. **Levantamento do Mercado**

3.1.1. Realizaram-se pesquisas no mercado e em atendimento à determinação do inciso V do § 1° do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, a Equipe de Planejamento analisou as alternativas possíveis para embasar a escolha do tipo de solução a ser contratada.

3.1.2. Em consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram avaliadas as soluções comumente adotadas por outros entes públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a buscar um método que atenda de maneira satisfatória ao Órgão, mediante emprego de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis, conforme segue:

Órgão	Modalidade	UASG	Objeto	Periodicidade das aplicações	Doc. SEI
Ministério Público da União - MPU	Dispensa Eletrônica n.º 90003/2025	926049	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, formigas, cupins entre outros vetores, nas áreas da Escola Superior do Ministério Público da União.	**Geral (trimestral)**	4251833
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT	Pregão Eletrônico n.º 90057/2024	200005	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e desalojamento de pragas nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no âmbito do Distrito Federal.	**Geral (trimestral)**	4251844
Seção Judiciária do Distrito Federal	Dispensa Eletrônica n.º 90020/2024	090023	Prestação de serviço de controle de pragas (desinsetização e desratização) nas dependências da Seção Judiciária do Distrito Federal, durante o exercício de 2025.	**Geral (quadrimestral)**	4251853
Secretaria-Geral da Marinha - MD-SGM	Dispensa Eletrônica n.º 90006/2025	770000	Contratação de serviço de dedetização, desratização e descupinização, a fim de atender necessidades da Secretaria-Geral da Marinha (SGM).	**Geral (mensal)**	4251872

3.1.3. Com base nesse levantamento, foi possível escolher o tipo de solução a contratar. Para esse tipo de serviço, notou-se, pela pesquisa, que os Órgãos costumam realizar o controle de vetores e pragas urbanas, de maneira geral, dividido em três itens (desratização, descupinização e desinsetização), e a unidade utilizada para quantificar/medir o serviço é o m² (metro quadrado).

3.1.4. No referido levantamento, também foi possível verificar que as contratações englobam o fornecimento de mão de obra, equipamentos e matéria prima necessários à execução do serviço contratado.

3.1.5. De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade da 11ª CJM e estimar a quantidade e o preço dos serviços demandados.

3.1.6. A solução utilizada para suprir as necessidades deste Órgão foi escolhida, ainda, considerando o resultado positivo da contratação anterior realizada pela Diretoria do Foro da 11ª CJM - Contrato n.º 004/2023 (Doc. SEI n.º 3302550).

3.2. **Descrição da solução como um todo**

3.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pregas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, incluindo o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o quantitativo descrito no tópico 3.3 deste Estudo.

3.2.2. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, a solução especificada neste Estudo Técnico consiste em um **serviço de natureza comum** e usualmente utilizada por Órgãos da Administração Pública e empresas privadas no Distrito Federal.

3.2.3. Os serviços objeto do presente estudo **são de natureza continuada**, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades deste Juízo, trazendo riscos à saúde das pessoas, danos ao patrimônio e o cumprimento da missão institucional desta Justiça.

3.2.4. **Não poderão disputar a Dispensa Eletrônica**:

3.2.4.1. **Pessoa Física**, pois de acordo com o Art. 5º da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, a contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

3.2.4.2. **Consórcio de sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição**, uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade

3.3. **Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

3.3.1. Para fins de estimativa, o orçamento deverá compor as áreas interna e externa do Edifício-Sede da 11ª CJM, que possuem uma área total de 9.632,48 m^2.

3.3.2 O serviço de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos, escorpiões, etc) deverá ser realizado por agendamento uma vez por mês, ou seja, **24 (vinte e quatro) vezes** no intervalo de 2 (dois) anos. Nesse sentido, estima-se o seguinte quantitativo, contabilizando um **total para o período contratual de 136.229,76 m^2**, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	LOCAL	ÁREA (m^2)	QTD	ÁREA TOTAL (m^2)
Serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e outras que se fizerem necessárias.	APLICAÇÃO GERAL: Todas as áreas internas e externas do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM	9.632,48	12	**115.589,76**
	APLICAÇÃO SUSTENTATIVA: Copas, banheiros e a garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM	1.720,00	12	**20.640,00**
TOTAL (m^2)				**136.229,76**

QUANTITATIVO DAS ÁREAS

QUADRO RESUMO

TIPO DE ÁREA	MEDIDA (M^2)
ÁREA INTERNA	8.421,06

ÁREA EXTERNA	1.087,88
ÁREA VERDE	123,54
TOTAL	**9.632,48**

QUANTITATIVO DE BANHEIROS E COPAS

PAVIMENTO	BANHEIROS COLETIVOS	BANHEIROS PRIVATIVOS	BANHEIROS PARA PNE	COPAS
1º Pavimento	4	6	0	1
Térreo	4	2	0	1
1º Subsolo (G1)	5	0	1	1
2º Subsolo (G2)	4	0	1	1
3º Subsolo (G3)	0	0	0	1
TOTAL GERAL	**17**	**8**	**2**	**5**

3.3.3. **Métodos e locais de aplicação:**

MÉTODOS	LOCAIS DE APLICAÇÃO
Spray: Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do "tratamento espacial". Saturação do ambiente com micro gotículas de cada inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes.	Todas as área da 11ª CJM
Gel: Controle de pragas para baratas, por meio de aplicações de gel. Pequenas quantidades (0,03g) na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. As gotas de gel devem atrair baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros
Raticida: Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.	Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos, indicados pelo Gestor/Fiscal do Contrato
Inseticida (líquido e/ ou em pó): Controle de pragas para superfície por intermédio da aplicação de cada inseticida ou pó de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.	Copas, áreas externas e áreas gramadas
Cupinicida: consiste em aplicar a cada cupinicida por aspersão e pulverização, tendo como resultado uma ação preventiva.	Móveis e outros locais de madeira indicados pelo Gestor/Fiscal do Contrato

3.4. **Estimativa do Valor da Contratação**

3.4.1. Quanto à estimativa de preços, e em atendimento às determinações do Ato Normativo PRSTM n.º 704, de 2024 (Doc. SEI n.º 3564814), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral pelas Unidades Gestoras, no âmbito da Justiça Militar da União, a Equipe de planejamento realizou as seguintes pesquisas:

a) **Art. 5º, inciso I -** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Esta Equipe de Planejamento consultou o Painel de Preços, utilizando a ferramenta do Banco de Preços, https://www.bancodeprecos.com.br, cuja base de pesquisa é o próprio Painel de Preços, contudo não foram utilizados os preços do Banco de Preços devido as especificidades de cada contratação, que leva em consideração, além da metragem do edifício, também características peculiares coma a quantidade de copas e banheiros, características do tipo de serviço, quantidade, periodicidade e outras.

b) **Art. 5º, inciso II -** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Esta Equipe de Planejamento consultou o Painel de Preços, utilizando a ferramenta do Banco de Preços, https://www.bancodeprecos.com.br, cuja base de pesquisa é o próprio Painel de Preços, porém, não foi possível obter preços para comparar com o objeto em análise.

c) **Art. 5º, inciso IV** - Dados de pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses(as) fornecedores(as) e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital:

Esta Equipe de Planejamento realizou uma pesquisa preliminar com as empresas do ramo (Doc. SEI n.º 4296316), para verificar os valores e a viabilidade da contratação com as especificações, quantidades e requisitos deste Estudo. Foram recebidas propostas de 5 (cinco) empresas do ramo e os valores consolidados na Planilha Estimativa de Preços (Doc. SEI n.º 4291327).

3.4.2. Conforme demonstrado na Planilha Estimativa de Preços (Doc. SEI n.º 4291327), bem assim discriminado na tabela abaixo, tendo como base a média dos orçamentos apresentados pelas empresas, o valor total estimado da contratação é de **R$ 51.602,04 (cinquenta e um mil seiscentos e dois reais e quatro centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA (m^2)	QUANTIDADE APLICAÇÕES (EM 24 MESES)	Preço (m^2)	VALOR UNITÁRIO POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, dentre outras que se fizerem necessárias, incluindo as de combate a escorpiões e larvas de	**1.1**	Aplicação Geral*	3417	9.632,48	12	R$ 0,35	R$ 3.371,37	R$ 40.456,44
		1.2	Aplicação Sustentativa**		1.720,00	12	R$ 0,54	R$ 928,80	R$ 11.145,60

	mosquitos, em todas as áreas internas e externas das instalações do Edifício Sede da 11ª CJM.								
VALOR GLOBAL TOTAL (24 meses)									**R$ 51.602,04**

*** Aplicação Geral:** todas as áreas internas e externas do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

**** Aplicação Sustentativa**: copas, banheiros e a garagem G4 do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM.

3.4.3. Considerando o valor estimado do resultado da pesquisa de preços realizada, entende-se pela pertinência da escolha da contratação direta para contratação de empresa especializada para realização do serviço de controle de vetores e pragas urbanas em geral**,** na modalidade da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, veja-se:

⇒ Lei n.º 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

⇒ Decreto Federal n.º 12.343, 30 de dezembro de 2024. Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. ANEXO - Art. 75, caput, inciso II - R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3.4.4. Para fins de controle do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o disposto nos §1º e §2º do art. 3º do Ato Normativo 713 do STM (Doc. SEI n.º 3580651), será considerada a descrição dos serviços pelo código do Catálogo de Serviços (CATSER), constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal (NR), nos termos do § 2º, art. 4 da Instrução Normativa n.º 67, de 8 de julho de 2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR).

3.4.5. Para controle do limite relativo a dispensa de licitação, no presente exercício financeiro, esclarece-se que será realizada apenas esta contratação no **CATSER 3417 - Desinsetização/ Desratização / Dedetização**, não ultrapassando o referido limite.

3.4.6. A escolha da descrição dos serviços, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal, têm por finalidade conferir objetividade ao parâmetro regulamentar da Justiça Castrense, quanto à contabilização do limite de dispensa em razão do valor.

3.5. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução e para o Agrupamento**

3.5.1. A Administração entende que não parcelar a solução possibilita o aumento do desconto oferecido pelas empresas participantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços a serem contratados.

3.5.1.1. Uma vez que a Dispensa Eletrônica do Sistema Compras.gov.br (*Comprasnet*) não possibilita a formação de grupos, por se tratar de itens de natureza similar e que guardam correlação entre si, optou-se por dividi-los em subitens.

3.5.2. Ademais, pode-se verificar, pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem os serviços dispostos no item, não comprometendo a competitividade.

3.5.3. A opção por realizar a contratação de uma única empresa para realizar ambas aplicações, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato, visa a facilitar e otimizar a gestão do Contrato, visto que a divisão em duas empresas poderia implicar na celebração de dois contratos diferentes.

3.5.4. Por ser uma solução comumente encontrada no mercado, entendemos que a prestação dos serviços descritos neste estudo, com uma única contratada, é a forma que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

3.6. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

3.6.1. Não há.

3.6.2. Não se vislumbra, em um primeiro momento, a necessidade da realização de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas a presente demanda.

3.7. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

3.7.1. A presente contratação se mostra consonante com o Planejamento Administrativo da Diretoria do Foro da 11ª CJM, constando sua previsão no Plano de Ação de 2025 e no Plano de Contratações Anual - PCA para o Exercício 2025 - Item C-14 (Doc. SEI n.º 4122223).

3.7.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para o período de 2021 a 2026, disponível em: https://mavencollection.stm.jus.br/pub/stm/, conforme segue:

⇒ Objetivo: 6. Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços.

↳ Iniciativas: 6.1. Adquirir bens e serviços.

4. PLANEJAMENTO

4.1. **Resultados Pretendidos**

4.1.1. Assegurar a prestação de serviços de forma mais célere e eficiente, em um ambiente salubre e sem a presença de pragas e insetos que possam comprometer a saúde dos magistrados, servidores e colaboradores nas dependências da 11ª CJM.

4.2. **Providências a serem Adotadas**

4.2.1. Para adequar o ambiente da organização, com o intuito de que a contratação surta os efeitos esperados, será necessária a elaboração de um cronograma. Tal cronograma somente será elaborado e entregue à contratada quando da assinatura do Contrato e posterior emissão da Ordem de Serviço, e levará em conta as especificidades do calendário da Justiça Militar da União, vislumbrando que a execução dos serviços não prejudique ou interrompa o bom andamento das atividades institucionais. Todos os Órgãos interessados serão comunicados através de Portaria/Ofício das datas a serem realizados os serviços.

4.3. **Possíveis Impactos Ambientais**

4.3.1. O serviço de controle de pragas urbanas pode gerar impactos ambientais significativos, como a contaminação do solo e da água devido ao uso de pesticidas, que podem infiltrar substâncias químicas em lençóis freáticos ou cursos d'água. Além disso, há o risco de afetar espécies não visadas, como abelhas, pássaros e pequenos mamíferos, prejudicando a fauna local. O uso de pesticidas também pode afetar negativamente a flora local, alterando o crescimento de plantas e a biodiversidade da área.

4.3.2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas responsáveis, como o uso controlado de produtos químicos, priorizando os de baixo impacto ambiental e aplicando-os apenas nas áreas realmente necessárias. O controle integrado de pragas (CIP), que inclui métodos biológicos e preventivos, como a vedação de buracos e a remoção de fontes de alimento para as pragas, pode reduzir a dependência de pesticidas e minimizar os danos ao ecossistema. O treinamento adequado da equipe é fundamental para garantir a aplicação segura e eficiente desses produtos.

4.3.3. Além disso, medidas como o monitoramento contínuo dos impactos ambientais e o uso de produtos biodegradáveis são essenciais para evitar contaminações e garantir a saúde humana e animal. O descarte correto de resíduos e a definição de áreas de isolamento, são ações que protegem a biodiversidade local. A implementação dessas medidas permite realizar o controle de pragas de forma mais sustentável, preservando o equilíbrio ecológico da região.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Consta no presente processo a comprovação de recursos orçamentários, no exercício de 2025, suficientes para arcar com as despesas provenientes da referida contratação, a cargo do Programa de Trabalho 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.39.78 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Doc. SEI n.º 4298885).

6. VIABILIDADE

6.1. **Declaração de Viabilidade**

6.1.1. Consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do Ato Normativo PRSTM n.º 700, de 2024 (3564804) e o contido no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021, declara como **VIÁVEL, técnica e economicamente,** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pregas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, incluindo o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE DEMANDANTE	**INTEGRANTE TÉCNICO**
Guilherme Moreira Farias	Diego Antonio de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MOREIRA FARIAS**, **INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 27/05/2025, às 10:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA**, **INTEGRANTE TÉCNICO**, em 27/05/2025, às 10:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4353590** e o código CRC **750A24AE**.

Setor de Autarquias Sul Quadra 03 - Lote 3 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-030 - Brasília - DF

PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

PLANILHA

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PESQUISA PRELIMINAR

Processo SEI n.º 000194/25-11.305 - Serviços de Dedetização

DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

					Orçamento Empresas do Ramo															MÉDIA DOS VALORES OBTIDOS ESTIMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO		
					JR Coutinho SEI n.º 4267592			Centro Oeste SEI n.º 4267595			Adedetibem SEI n.º 4267601			Casa Limpa SEI n.º 4267603			Dedetizadora Brasil SEI n.º 4291280					
OBJETO GRUPO ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	QTD.	VALOR M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, dentre outras que se fizerem necessárias, incluindo as de combate a escorpiões e larvas de mosquitos, em todas as áreas internas e externas das instalações do Edifício Sede da 11ª CJM.	1	Aplicação Geral	9.632,48	12	R$ 0,29	R$ 2.793,42	R$ 33.521,03	R$ 0,30	R$ 2.889,74	R$ 34.676,93	R$ 0,50	R$ 4.816,24	R$ 57.794,88	R$ 0,28	R$ 2.697,09	R$ 32.365,08	R$ 0,36	R$ 3.467,69	R$ 41.612,31	R$ 0,35	R$ 3.371,37	R$ 40.456,44
	2	Aplicação Sustentativa	1.720	12	R$ 0,49	R$ 842,80	R$ 10.113,60	R$ 0,50	R$ 860,00	R$ 10.320,00	R$ 0,50	R$ 860,00	R$ 10.320,00	R$ 0,48	R$ 825,60	R$ 9.907,20	R$ 0,75	R$ 1.290,00	R$ 15.480,00	R$ 0,54	R$ 928,80	R$ 11.145,60
TOTAL ANUAL							**R$ 43.634,63**			**R$ 44.996,88**			**R$ 68.114,88**			**R$ 42.272,28**			**R$ 57.092,31**			**R$ 51.602,04**

Presente exercício (5 meses)	
3 sustentativas	R$ 2.786,40
2 gerais	R$ 6.742,74
Total 2025	**R$ 9.529,14**

Data de Realização da Pesquisa	Realizada entre 27/03/2025 e 03/04/2025.
Responsável pela Pesquisa de Preços	Guilherme Moreira Farias
Chefe da Unidade	Juliana Gois Albuquerque
Coordenador da Unidade	Alexandre Mendes de Melo
Data do Orçamento Estimado	Conforme assinatura Eletrônica (Art. 3º, § 2º, do Ato Normativo PRSTM n.º 704, de 2024 (3564814).

Quanto à exigência do inciso VIII, Art. 3º, do Ato Normativo n.º 704 (3564814), destaca-se que a escolha dos fornecedores consultados deu-se por meio de três fontes: a primeira, por meio de pesquisa de empresas que apresentaram propostas em cotação de processos anteriores, a segunda, por meio de pesquisa na plataforma *google* de empresas que prestam o serviço, e a terceira por meio de pesquisa na plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que permite a consulta de outras contratações realizadas pela Administração Pública para objetos similares.

Deste modo, objetivou-se, por meio do uso de fontes diversas, obter uma amostragem representativa de empresas aptas não apenas a oferecer orçamento que irá compor a cesta de preços referenciais, mas também oferecer a visão de mercado acerca do Termo de Referência, auxiliando a área demandante quanto a possíveis ajustes, desde que pertinentes e não restritivos à competitividade.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MOREIRA FARIAS**, **INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 24/04/2025, às 18:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE**, **CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 25/04/2025, às 07:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDES DE MELO**, **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 25/04/2025, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4291327** e o código CRC **3A700BA5**.